

DECRETO Nº 2657, de 30 de abril de 2.025.

“ Institui a Política Municipal de Alfabetização, da Rede Municipal de Educação de Salto Grande - SP e dá outras providências. ”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1570, de 16 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Salto Grande – SP;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.556 de 12 de junho de 2.023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

DECRETA:

Artigo 1º - fica instituída, no âmbito do Município de Salto Grande – SP, a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas, no máximo, até o final do 2º ano do ensino fundamental, promovendo o direito à aprendizagem com qualidade, equidade e inclusão.

Artigo 2º A Política Municipal de Alfabetização será executada sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação e fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – Garantia do direito à alfabetização na idade certa;
- II – Promoção da equidade educacional;
- III – Formação docente continuada e baseada em evidências científicas;
- IV – Avaliação diagnóstica e intervenção pedagógica contínua;
- V – Gestão democrática e participação social;
- VI – Ações Inter setoriais envolvendo saúde, assistência social, cultura e demais áreas com o objetivo de ampliar e promover a articulação com outras políticas públicas, como programas de saúde na escola, atendimento psicossocial às crianças e famílias em situação de vulnerabilidade, acesso à cultura e ao lazer, apoio da Rede Municipal de Proteção da Criança e do Adolescente, além do envolvimento das famílias no processo de alfabetização. Essa cooperação entre setores potencializa o desenvolvimento integral da criança, criando um ambiente mais favorável à aprendizagem e à permanência escolar.

Artigo 3º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada por meio de:

- I – Planejamento e execução de formações pedagógicas;
- II – Aplicação de avaliações diagnósticas periódicas;
- III – Acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
- IV – Distribuição de materiais e recursos didáticos adequados;
- V – Intervenções pedagógicas conforme necessidades identificadas.

Artigo 4º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;
- II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

III - Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - Ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização, de acordo com Plano Nacional de Alfabetização:

- a) Consciência fonêmica e fonológica;
- b) Fluência em leitura oral;
- c) Desenvolvimento de vocabulário;
- d) Compreensão de textos;
- e) Produção autônoma de texto;
- f) Prática social da leitura e da escrita; e
- g) Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a interação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem;

VI - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

VII - igualdade de oportunidades educacionais;

VIII - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

IX - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Artigo 5º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

III – desenvolver as estratégias previstas na Lei nº 1.570/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Salto Grande /SP, com ênfase às Metas 2, 4, 5, 7, 8, 9 e 16;

IV - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Salto Grande/SP;

V - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;

VI - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização;

VII - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

VIII - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças e estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

IX - promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

X - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XI - divulgar as experiências e produções em alfabetização desenvolvidas nas salas de aula;

XII - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização dos alunos, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

XIII - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

Artigo 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;

III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos;

VI - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

VII - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

VIII - Recursos educacionais, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

IX - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;

X - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XI - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa nas turmas de primeiro a quinto ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;

XII - incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XIII - criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

- a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas municipais;
- b) professores atuantes nas turmas de Pré-Escola em instituições públicas municipais;
- c) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação;
- d) gestores educacionais atuantes em instituições públicas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- e) Diretor (a) Municipal de Educação.

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme ações alinhadas ao Departamento Municipal de Educação.

Artigo 7º - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações municipais e em colaboração com o Governo do Estado;
- II - análise de relatórios emitidos pelas Unidades Escolares;
- III - incentivo à difusão de análises devolutivas das avaliações externas para seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
- IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;

Artigo 8º - Compete ao Departamento de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Artigo 9º - Compete ao Departamento Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Artigo 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser publicado junto ao DOM, para que surtam seus regulares efeitos.



Salto Grande/SP, 30 de abril de 2025

MARIO LUCIANO ROSA
Prefeito

EDITAL

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi sancionado o Decreto nº 2.657, de 30 de abril de 2025, o qual “ Institui a Política Municipal de Alfabetização, da Rede Municipal de Educação de Salto Grande - SP e dá outras providências. ”

Salto Grande/SP, 30 de abril de 2025.

MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL